

LEI ORDINÁRIA Nº 443

de 28 de novembro de 1978

PROMULGAÇÃO POR DECORRÊNCIA DE PRAZO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 95/78 DE 29 DE JUNHO DE 1978.

*DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE PARA OS PROPRIETÁRIOS DE
IMÓVEIS NA ZONA URBANA, CONSTRUIR MUROS E CALÇADAS.*

Art. 1º..

Fica o poder do Executivo Municipal autorizado a obrigar os proprietários de imóveis na zona urbana a construir e calçadas, obedecendo o padrão da Secretaria de Viação e Obras Públicas Municipais.

Parágrafo único. . *O prazo aos proprietários de imóveis para a construção do muro e da calçada será de 30 (trinta) dias após o asfaltamento, sendo que os proprietários de imóveis em área não asfaltada será de 30 (trinta dias após a notificação da Secretaria de Viação e Obras Públicas.*

Art. 2º.. *O não cumprimento do prazo constante no artigo anterior a Prefeitura construirá o muro e a calçada e bancará o débito ao proprietário do imóvel, com o acréscimo de 100% (cem por cento) do custeio da construção.*

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FERNANDO FREITAS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 443/1978 - 28 de novembro de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em